

CONTRATO CB-032/2024

CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.

1. DAS PARTES

1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.** doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 03.237.583/0064-40, com sede à Rua Tadeu Kosciusko, 398 – Sala A, Jardim Piratininga, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.225-310, representada por Guilherme Zanella Maurina, RG: 2076818174, CPF: 003.570.470-52 e Adriano Campos Pereira, RG: 06077306 SSP/MG, CPF: 001.329.446-69 ambos na qualidade de representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.00010366/2023-46 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 010/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo para uso na atividade fabril da NUCLEP, de consumo médio anual estimado em 96.000 Kg (noventa e seis mil quilos), a ser fornecido de modo parcelado durante a vigência do Contrato, com cessão em comodato do sistema da central de distribuição composto de: tanque de armazenamento, dispositivos de controle da vazão, de segurança, e conexão a redes de distribuição interna da NUCLEP, além da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva desta instalação disponibilizada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital PE 010/2024.

2.2 O fornecimento descrito neste Termo de Contrato se dará em conformidade com as normas: ABNT/NBR 13523/08 e 15358/17, Resoluções ANP Nº 49/2016, Nº 825/2020, e Nº 931/2023, e respectivas atualizações, conforme divulgado pela própria ANP, Nota Técnica nº 4-05:2022, do CBMERJ – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

normas correlatas ali citadas, normas regulamentadoras – NR do ministério do trabalho e emprego – MTE, e legislações aplicáveis.

2.3 Trata-se de aquisição de bem comum, contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.4 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.5 Discriminação do objeto:

QUADRO 1: DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	GLP – Gás Liquefeito de Petróleo	kg/ano	96.000	5,07	486.720,00

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA AVALIAÇÃO

3.1 As exigências de qualificação técnica e os critérios de avaliação são aqueles previstos na cláusula 07 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 010/2024.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

4.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

5. DO VALOR

5.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$ 486.720,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais)**, conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

5.2 Todas as instalações previstas, assim como os dispositivos e equipamentos afins, que permitirão o completo fornecimento do objeto, deverão ser executados pela empresa CONTRATADA, às suas expensas, e esses custos deverão ser incluídos na formação do preço do quilograma do gás, GLP, a ser fornecido.

5.3 No preço deverão estar incluídas, ainda, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim

como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

5.4 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

6. DO EMPENHO

6.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 010/2024.

8. DO REAJUSTE

8.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 15 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 010/2024.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 010/2024.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A garantia da execução é aquela conforme regras constantes das cláusulas 17 e 18 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 010/2024.

11. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 05 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 010/2024.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 010/2024.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 08 e 09 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 010/2024.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A subcontratação é aquela prevista na cláusula 10 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 010/2024.

15. DAS PENALIDADES

15.1 As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 19 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 010/2024.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1 A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 20 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 010/2024.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

17.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

17.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

17.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

17.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

17.1.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

18. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

18.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

18.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

19.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.3 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

19.3.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.3.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

19.3.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

19.3.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

19.3.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3.6 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20. DA FORÇA MAIOR

20.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

20.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

20.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

20.4 As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

20.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

21.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

21.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

21.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

21.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

22. DO COMPROMISSO ÉTICO

22.1 A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: [https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1](https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/ acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

23.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Proposta;
- II. Anexo II – Termo de Referência.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 2024.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.
CNPJ: 03.237.583/0064-40

Representante Legal

Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas COPA ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/80F4-944D-FDDE-C2EE> ou vá até o site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80F4-944D-FDDE-C2EE



Hash do Documento

7CCAEE5E8DAC6792C0D0C6848B24C5DC54BBE463574CBCEE0F742D227BA5BEBF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2024 é(são) :

- Adriano Campos Pereira (Parte - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 001.329.446-69 em 30/04/2024 16:11 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 30 2024 16:11:17 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.6.6.97

Hash Evidências:

62C2B938552236F21CE0CEEA5431C4875EEA434729B0BE8241809943FD93BD98

- Guilherme Zanella Maurina (Parte - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 003.570.470-52 em 30/04/2024 16:04 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 30 2024 16:03:55 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -23.6191744 Longitude: -46.6976768 Accuracy: 1065681.9680407846

IP 200.146.200.122

Hash Evidências:

6A72C446D7FAD85C324E72CC11A93872E99A41BDDF2368DF3172C62AACB11B87

